



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3485

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a transparência em decretos que tratem de créditos adicionais, suplementares ou especiais, publicados pela Prefeitura Municipal de Itajubá.

Art. 1º Torna-se obrigatória a inclusão e divulgação das dotações orçamentárias de forma expressa, precedida de exposição justificativa, tanto pelo seu respectivo código, quanto por sua discriminação por extenso em todo decreto municipal que trate de créditos suplementares, indicando a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, da maneira mais clara possível.

Parágrafo Único: a discriminação da dotação orçamentária por extenso e seu código deve ser apresentada conforme Lei Orçamentária Anual em vigência na data da publicação do decreto municipal.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, após sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 24 de junho de 2022, 203º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo